

Sobre atuação econômica de Estatais fora de condições de Mercado

Fábio Coelho

fabio.coelho@amecbrasil.org.br

www.amecbrasil.org.br

A atuação econômica das Estatais fora de condições de mercado tem gerado preocupações recorrentes entre investidores.

A principal questão são os riscos sempre presentes de que haja interferência da União na dinâmica empresarial, em especial naquelas companhias que são negociadas em bolsa, como é o caso de Eletrobras, Petrobras e Banco do Brasil.

No ano passado tivemos vários episódios em que esses riscos ficaram mais latentes, com anúncios de trocas de executivos que foram feitos fora dos padrões exigidos pela CVM e comprometendo a governança interna das companhias.

Naquela oportunidade, a Amec, em conjunto com o IBGC, subscreveu carta[1] ressaltando a necessidade de ser observada e respeitada a soberania do Conselho de Administração na nomeação e destituição de CEO de estatais.

Foi destacado que: “Nessas situações, a observância de práticas consagradas de governança corporativa se torna ainda mais relevante para garantir que os interesses de todos – acionista controlador, investidores e outras partes interessadas – sejam levados em consideração.”

No caso da Petrobras, a própria Lei das Estatais e o Estatuto Social da companhia trazem previsão de que se a empresa não praticar suas políticas em condições de mercado, deve haver necessariamente ampla divulgação dos custos (prejuízos) e a respectiva compensação da Companhia pelo acionista controlador (União).

O Estatuto Social da Petrobras, em seu artigo 3º, traz detalhamento criterioso sobre as condições e requisitos de eventual direcionamento de suas atividades e políticas para atingimento do interesse público, dentre os quais, destacamos os seguintes trechos:

[1] Nota sobre processos de nomeação e destituição de diretor-presidente em empresas estatais - AMEC (amecbrasil.org.br)

“(...) a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis (...) quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.” (§4º)

“(...) o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.” (§5º)

“Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades: (...) a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado (...)” (§6º)

Finalmente, vale o registro de que mesmo havendo previsões estabelecidas de eventual uso das empresas para atendendo a interesses públicos, esse caminho aumenta consideravelmente a percepção de risco do mercado e compromete planos de investimento previstos. Nessas situações, no entanto, a União não pode se esquivar de sua responsabilidade, como acionista controladora, de ressarcir todos os prejuízos que serão suportados pela companhia.

**Conheça outros conteúdos da Amec e acompanhe
nossas redes sociais:**

